

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A obtenção do diploma de Bacharel em Direito, além das disciplinas obrigatórias que integram o currículo, do estágio obrigatório e da monografia de final de curso, tem como requisito a integralização de, pelo menos, 220 (duzentas e vinte) horas em atividades complementares.

Capítulo II

Das Atividades Complementares

Art. 2º São consideradas atividades complementares:

- I - projetos e programas de pesquisa;
- II - atividades em programas e projetos de extensão;
- III - eventos técnico-científicos, (seminários, simpósios, conferências, congressos, jornadas e outros da mesma natureza);
- IV - monitorias em disciplinas do curso de direito;
- V - a assistência à defesa de monografias, dissertações e teses;

Art. 3º A atividade de pesquisa envolve:

- I - a realização de trabalho de pesquisa, sob orientação de docente do curso de direito ou de outro curso, desde que aprovado pela coordenação;
- II - trabalhos publicados em periódicos científicos;
- III - participação, como expositor ou debatedor em evento científico;
- IV - participação em trabalho de pesquisa do curso de pós-graduação.

Art. 4º São consideradas atividades de extensão, que deverão buscar a integração com ensino e a pesquisa, todas aquelas desenvolvidas com a participação da comunidade não - universitária.

Art. 5º Os eventos técnico-científicos a que se refere o inciso III são considerados válidos quando:

- I - promovidos pelo próprio curso ou por ele apoiados;
- II - aprovados pelo coordenador de curso, no caso de serem promovidos por outras instituições.

Art. 6º A monitoria compreende o exercício de atividades junto a docente responsável por disciplina, ou atividade do currículo do curso, e tem como objetivo fomentar vocações acadêmicas e estreitar a cooperação no ensino/aprendizagem entre professores e alunos.

Parágrafo Único: Os projetos de monitoria serão divulgados amplamente, e serão desenvolvidos na forma a ser estabelecida pelo Conselho Pedagógico.

Art. 7º A participação como ouvinte a defesas de monografias, dissertações e teses considera-se como atividade complementar, desde que monitorada pelo professor da disciplina de interesse.

Art. 8º A carga horária total das atividades complementares deverá obedecer a limites por atividade, de forma a estimular a pluralidade e serão definidas em anexo a este Regulamento.

Art. 9º As atividades complementares deverão ser distribuídas e desenvolvidas ao longo de todo o curso.

Art. 10º Todas as atividades complementares devem ser comprovadas pelo próprio discente ao Coordenador Geral, através de formulário adequado.

§1º Fica proibido o preenchimento da carga horária de atividades complementares com um só tipo de atividade dentre as explicitadas no anexo I deste Regulamento.

§2º O Aluno deverá ter experiência em no mínimo três das espécies de atividades complementares elencadas no Anexo I deste Regulamento.

Art. 11º O Coordenador do Curso de Direito encaminhará à Secretaria do Curso as comprovações das atividades de que trata este artigo para efeito de registro no histórico escolar.

Art. 12º O Coordenador do Curso de Direito poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados que possibilitem o acompanhamento do percurso curricular do discente.

Art. 13º Os casos omissos na presente norma serão Regulados pelo Conselho Pedagógico.